



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER N. 11/2024

Altera o Provimento nº 10, de 04 de julho de 2024, da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre a tramitação de inquéritos policiais e peças informativas, no âmbito do primeiro grau de jurisdição.

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais de acordo com o art. 19, inc. I, da Lei Complementar Estadual n. 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre) e art. 363, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - RITJAC,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a tramitação dos Inquéritos Policiais às diretrizes e princípios da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF/88, especificamente, aqueles que dizem respeito às funções institucionais do Ministério Público, tais como indisponibilidade da persecução penal, titularidade da ação penal pública (art. 129, inciso I, da CF/88), controle externo da atividade policial (artigo 129, inciso VII, da CF/88), requisição de diligências investigatórias e instauração de inquérito policial no âmbito da justiça estadual;

CONSIDERANDO ser atribuição das Polícias Civas, dirigidas por Delegados de Polícia, as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, conforme estabelece o artigo 144, da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o destinatário final das investigações levadas a cabo no curso do Inquérito Policial presidido por Delegado de Polícia;

CONSIDERANDO que no sistema de persecução penal brasileiro, o Delegado de Polícia exerce função de Estado dedicada à preservação de direitos e garantias fundamentais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO ser o Inquérito Policial instrumento adequado e legalmente previsto para a apuração de infrações penais, visando subsidiar a atuação persecutória do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a reserva de jurisdição para a análise das medidas constritivas de natureza acautelatória, na fase da investigação criminal, preserva as garantias constitucionais inerentes ao devido processo penal; e,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprimorar a prestação dos serviços jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Decisão proferida nos autos SEI nº 0002010-81.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 10, de 4 de julho de 2024, da Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar com os seguintes acréscimos, alterações e renumerações:

“Art. 1º Na Secretaria das Unidades Judiciárias, com jurisdição em matéria penal, os Inquéritos Policiais e demais peças de informação criminal relatados ou por ocasião do primeiro pedido de dilação de prazo e dos sucessivos, oriundos da Polícia Civil, serão encaminhados diretamente ao Órgão do Ministério Público do Estado do Acre competente, independentemente de despacho da Autoridade Judiciária.

Art. 2º Somente tramitará nas Secretarias das Unidades Judiciárias os Inquéritos Policiais e demais peças informativas quando houver:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

[...]

V - pedido relativo à decretação, revogação, prorrogação ou substituição da prisão provisória;

VI - pedidos de:

[...]

VII - outras situações abrangidas pela reserva de jurisdição.

Art. 4º Os Juízos Criminais competentes somente receberão diretamente da Autoridade Policial o Inquérito Policial que contenha requerimento de prorrogação de prazo para conclusão quando:

I - acompanhado de pedido de providência que torne indispensável a intervenção do Magistrado;

II - houver medida constritiva em curso.

Parágrafo único. Estando o feito baixado no Sistema informatizado, deverá a Secretaria do Juízo promover a devida reativação, mediante o registro do andamento no SAJPG.

Art. 5º A tramitação de Inquéritos Policiais já cadastrados e que contenham o registro de movimentação de tramitação direta ao Ministério Público Estadual, uma vez verificada a existência de simples requerimento de prorrogação do prazo para a conclusão da investigação, deverá passar pela Secretaria da Unidade Judiciária para remessa imediata ao Ministério Público Estadual, independentemente de despacho judicial.

.....”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º Este provimento entra em vigor a partir de 5 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 1º de agosto de 2024.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça